

EXECUÇÃO FISCAL

Murilo Gasparini MORENO¹
Scheila Jessica Leal De LIMA²

RESUMO: EXECUÇÃO FISCAL - Na execução fiscal, a Fazenda Pública ingressa em juízo para a cobrança forçada do crédito tributário. Podem ajuizar execução fiscal: a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, bem como as respectivas autarquias e as entidades que detenham capacidade tributária por delegação. Não podem promover execução fiscal: as empresas públicas e as sociedades de economia mista. A competência para processar e julgar a execução fiscal da dívida ativa exclui a de qualquer outro juízo, inclusive de falência, concordata, liquidação, insolvência ou inventário. O crédito fiscal tem preferência sobre qualquer outro, ainda que tenha garantia real. Há exceção quanto ao crédito trabalhista, que ocupa o primeiro lugar na ordem das preferências legais, acima da Fazenda Pública, conforme o artigo 186 do Código Tributário Nacional. Os credores hipotecários, pignoratícios e anticréticos não podem opor ao fisco a garantia real de que são titulares. Se ocorrer concurso de preferência entre as pessoas jurídicas de direito público deve ser obedecida a seguinte ordem: União e suas autarquias; Estados, Distrito Federal e suas autarquias, em conjunto e *pro rata*; por fim, Municípios e suas autarquias. O Ministério Público não intervém nas execuções fiscais, salvo se houver interesse de incapaz ou de outro motivo previsto em lei. A petição inicial da execução fiscal deve vir acompanhada da Certidão de Dívida Ativa (CDA), que tem presunção relativa de liquidez e certeza. A presunção é relativa porque pode ser invalidada por prova em contrário. A execução abrange o devedor e o responsável tributário, sem que haja necessidade do nome deste figurar na CDA. Em princípio, a citação é feita pelo correio com aviso de recebimento, podendo também ser feita por oficial de justiça, se a Fazenda Pública assim requerer. Se o devedor foi citado pelo correio ou por oficial de justiça, terá o prazo de cinco dias para fazer o pagamento ou garantir a execução, a contar da data da entrega da carta de citação no seu endereço, ou de outro momento em que se considere feita a citação. Garantir a execução significa oferecer bens para serem penhorados, ou fiança bancária, ou depósito em dinheiro. Se o devedor fizer o pagamento, extingue-se a execução. Se o devedor não pagar, nem garantir a execução, será penhorado tantos bens quantos bastem do devedor para pagamento da dívida. O juiz pode expedir ofício a órgãos públicos ou particulares indagando sobre a existência e a localização de bens do devedor. Pode ocorrer que o devedor não seja encontrado, impossibilitando a citação pelo correio ou por oficial de justiça. Neste caso, se forem encontrados bens, procede-se ao arresto dos mesmos. Após efetuar o arresto, o oficial de justiça nos 10 dias seguintes deverá procurar o devedor, por três vezes, em dias distintos, para tentar a citação pessoal. Em seguida, o devedor é citado por edital e intimado, também, do arresto no mesmo ato. O edital de citação e intimação é afixado no fórum e publicado uma vez no órgão oficial de forma gratuita. Findo o

¹ Murilo Gasparini Moreno. Juiz De Direito Do Poder Judiciário Do Estado Do Paraná. Docente Do Curso De Direito Das Faculdades Santa Cruz De Curitiba. Docente Na Escola Da Magistratura Do Paraná- EMAP. Graduação Mackenzie. Pós-Graduação Unianhuera. Mestrado Unibrazil. E-mail murilomoreno@hotmail.com

² Discente do 9º período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, de Curitiba-PR scheiladelima@yahoo.com.br

prazo do edital, terá o devedor cinco dias para pagamento, convertendo-se o arresto em penhora na hipótese de não efetuar o pagamento.

PALAVRAS-CHAVE: Execução fiscal. Concurso de preferência. Ministério Público. Petição Inicial. Citação.

EXECUÇÃO FISCAL

CENTRO DE INTERESSE; DIREITO TRIBUTÁRIO.

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO, Competência. Procedimento.

REFERÊNCIAS

COELHO, Sancha Calmon Navarro. **Curso De Direito Tributário Brasileiro**, Rio De Janeiro, 2008.

Vaz Brum Afonso Paulo. **Curso Modular De Direito Tributário**. Millennium, Florianópolis, 2008.